

## Programa de Apoio Financeiro ao Estudante FASEM – PAFE

### Regulamento Geral

A diretoria da Faculdade Serra da Mesa - FASEM no uso de suas atribuições legais resolve **regulamentar** o Programa de Apoio Financeiro ao Estudante - PAFE **por meio de recursos próprios**, mediante às condições a seguir estipuladas.

### O PROGRAMA

Art. 1º - O presente regulamento estabelece as diretrizes, regras e procedimentos para a concessão do Programa de Apoio Financeiro ao Estudante - PAFE como política institucional de incentivo aos estudantes e programa de inclusão social, oferecidas pela mantida da mantenedora: Centro de Educação Serra da Mesa Ltda.

Art. 2º - O Programa PAFE atenderá até 10% (dez por cento) do total dos estudantes matriculados no semestre letivo, desde que estejam já devidamente matriculados e com frequência regular as atividades acadêmicas nos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela Faculdade Serra da Mesa - FASEM.

§ 1 - A diretoria da Faculdade reserva-se o direito de, a qualquer momento alterar o percentual previsto no *caput* deste artigo.

§ 2 - Poderá ser concedido premiação/descontos nos valores previstos, mediante a obtenção de resultados satisfatórios previstos neste regulamento.

§ 3 - No início de cada semestre será publicado o Edital de Inscrição, onde será informado o número de vagas total concedido e demais informações pertinentes à seleção de alunos observadas as regras deste regulamento.

Art. 3º - O Programa será regulamentado por meio de assinatura de documentos fornecidos em formulários próprios, devendo estes serem renovados a cada semestre letivo seguinte.

**Parágrafo Único – Caberá ao beneficiado, desde que esteja devidamente matriculado, procurar o setor de bolsas da Faculdade na primeira semana de atividades acadêmicas para regularizar a continuidade do Programa PAFE-FASEM.**

### DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º - O setor de bolsas da Faculdade informará no sítio [www.fasem.edu.br](http://www.fasem.edu.br) as normas gerais para utilização do Programa PAFE, sendo estes: datas, documentos e demais informações pertinentes.

Art. 5º - Os alunos interessados deverão acessar a ficha de inscrição no sítio [www.fasem.br](http://www.fasem.br), preencher, imprimir, assinar e entregar a mesma junto ao setor de bolsas, juntamente com os demais documentos solicitados para participarem da seleção no programa PAFE.

**Parágrafo Único – O aluno menor de 18 anos, somente poderá participar do Processo Seletivo do Programa, com o acompanhamento e aceite de seu responsável legal.**

Art. 6º - As informações apresentadas serão analisadas e tabuladas conforme a seguinte fórmula:

**$Ic = (RB \times M \times VA \times P \times CS) / GF$ . Onde:**

- a)  $Ic$  = Índice de Classificação
- b)  $RB$  = Renda Bruta mensal familiar
- c)  $M$  = Moradia (própria = 1; alugada, cedida, financiada = 0,6)
- d)  $VA$  = Veículo Automotor (até 1 veículo no grupo familiar = 0,8; mais de 1 veículo do grupo familiar = 1)
- e)  $P$  = Faculdade Paga (outro membro do grupo familiar paga mensalidade escolar na FASEM = 0,8; somente o candidato paga a faculdade = 1)
- f)  $CS$  = Curso Superior (o candidato tem curso superior completo na FASEM = 0,8; o candidato não tem curso superior completo na FASEM = 0,9)
- g)  $GF$  = Grupo Familiar (número de membros no grupo familiar, incluindo o candidato)

Art. 7º - Após recebida todas as inscrições, e aplicada a fórmula prevista no artigo anterior, será elaborada uma lista de classificação geral em ordem crescente e a mesma será divulgada no site da Faculdade [www.fasem.edu.br](http://www.fasem.edu.br).

**Parágrafo Único – Em caso de empate prevalecerá o interessado de maior idade.**

Art. 8º - O programa PAFE-FASEM oferecerá apoio financeiro com aplicação de percentuais de 25% a 50% do valor correspondente a mensalidade de cada interessado, sendo este percentual estabelecido pelo setor de bolsas da Faculdade, após a aplicação das regras do programa.

Art. 9º - Este benefício não terá caráter cumulativo (Exceto com bolsa OVG).

Art. 10 - A cada semestre letivo poderá ser revisto o cálculo do  $Ic$  (*Índice de Classificação*) em caso de alteração deste, o benefício poderá ser alterado ou encerrado.

Art. 11 - O setor de bolsas poderá a qualquer momento solicitar ao beneficiado a apresentação de novos documentos a fim de refazer o  $Ic$  (*Índice de Classificação*).

Art. 12 - A concessão do benefício no programa PAFE-FASEM não implicará na obrigatoriedade de sua renovação nos períodos subsequentes.

Art. 13 - Será exigido um fiador, exceto cônjuge ou companheiro, com idoneidade cadastral.

**§ 1 - O fiador deverá ser** maior de 18 anos, apresentar comprovante de renda mensal com, no mínimo, o dobro do valor da mensalidade, se casado ou convivente, será exigida a outorga uxória.

**§ 2 –** A aprovação do fiador será feita pelo setor de bolsas.

Art. 14 - O aluno poderá substituir o fiador desde que este cumpra as regras estabelecidas no programa, sendo que após análise de idoneidade cadastral, o mesmo compareça a sede da Faculdade a fim de tomar conhecimento e assinar todas as negociações de acordos e confissões

de dívidas anteriormente assinados pelo fiador substituído, mediante concordância do Setor de Bolsas.

## O BENEFÍCIO

Art. 15 - O número de parcelas do benefício corresponderá ao número de mensalidades abrangidas pelo programa, conforme Confissões de Dívidas e Termos de Acordos.

Art. 16 - O prazo máximo de utilização do programa é igual ao período remanescente para a conclusão do curso pelo estudante, à época de seu ingresso no programa.

Art. 17 - O programa não concederá apoio financeiro na primeira (1ª) parcela (correspondentes a matrícula) de cada semestre letivo.

Art. 18 - Em caso de falecimento do aluno beneficiário, seu fiador será responsável pela dívida assumida mediante os contratos de confissões de dívida, por ele assinados.

Art. 19 - O benefício recebido de apoio financeiro concedido no PAFE-FASEM será pago pelo interessado ou seu fiador após a utilização, no mesmo número de parcelas usufruídas, devendo o percentual recebido ser corrigido pelo IPCA, na data vigente no início do pagamento das parcelas à Instituição.

**Parágrafo Único** - O aluno que não renovar o seu vínculo por motivos de transferência, abandono e/ou evasão de curso, cancelamento ou trancamento de matrícula, terá os vencimentos das Confissões de Dívidas e Termos de Acordos 100% antecipados, para pagamento à vista.

Art. 20 - Após o vencimento de cada parcela não quitada, serão cobrados 2% de multa, juros de mora de 0,0333% ao dia, correção monetária conforme o índice IPCA ou outro índice que venha substituí-lo e honorários extrajudiciais no valor de 10% ou judiciais no valor de 20% se for o caso, sendo este, conforme a mesma modalidade do praticado no contrato de prestação de serviços educacionais firmados.

Art. 21 - Os pagamentos regulares ocorrerão após um mês da conclusão do curso do aluno, salvo em caso de prêmio obtido conforme art.25 deste regulamento.

**Parágrafo Único:** É permitida a qualquer tempo, a liquidação antecipada do saldo devedor.

Art. 22 - A cada matrícula em períodos letivos utilizado pelo programa, o aluno beneficiado deverá assinar em conjunto com o seu fiador, às negociações (acordos) e confissões de dívidas referente ao percentual abrangido pelo programa, conforme calendário estipulado pela Faculdade, sob pena de desligamento do programa.

**Parágrafo Único** – Para efeitos de renovação do Programa, serão exigidos semestralmente também, comprovante de idoneidade cadastral do fiador (SPC/SERASA) e comprovante de endereço atualizados.

Art. 23 - O aluno deverá manter em dia seu cadastro com a Faculdade, inclusive de seu fiador, em caso de alterações cadastrais como mudança de endereço, alterações de nome, alterações de documentações e documentos exigidos na seleção do programa.

Art. 24 - No caso de inclusão ou ingresso em outros programas de bolsas e financiamentos, o programa será suspenso pela Faculdade, que manterá os acordos anteriores firmados já atendidos pelo programa.

### O PRÊMIO

Art. 25 - Para o benefício do prêmio de parte ou totalidade do valor **após a conclusão do curso**, o aluno deverá obter o seguinte rendimento:

- a) ENADE:  
Prêmio de 100% de concessão do benefício, se o aluno obtiver 70% do resultado geral.  
Prêmio de 50% de concessão do benefício, se o aluno obtiver 60% do resultado geral.
- b) COEFICIENTE GERAL DE RENDIMENTO – **CGR**.  
(somente nos casos em que o aluno não for inscrito no ENADE)

**CGR** = média aritmética do resultado de todas as disciplinas cursadas no curso.  
Prêmio de 100% de concessão do benefício, se o aluno obtiver **8** (80%) de **CGR**.  
Prêmio de 50% de concessão do benefício, se o aluno obtiver **7** (70%) de **CGR**.

### DO DESLIGAMENTO

Art. 26 - O aluno deverá pagar regularmente em dia as mensalidades escolares para permanecer no programa.

Art. 27 - O programa poderá ser encerrado:

- a) A pedido do próprio aluno;
- b) Por conclusão do curso;
- c) Por situação que impeça sua manutenção;
- d) Desligamento do programa;
- e) Abandono do curso;
- f) Transferência entre cursos na mesma IES;
- g) Transferência de IES;
- h) Falecimento do aluno.

Art. 28 - **As situações abaixo relacionadas impedem a manutenção do programa e ensejará no desligamento do interessado:**

- a) Perda da condição de aluno regularmente matriculado na Faculdade por cancelamento ou trancamento da matrícula, por ato próprio ou determinação superior;
- b) Revelar comportamento incompatível com o grau de carência financeira alegado quando da sua habilitação;
- c) Obtido o benefício do programa através de declarações falsas ou má fé, sem prejuízo para a Instituição das condições legais cabíveis;
- d) Inclusão no programa de Bolsa Universitária de Prefeituras, bolsas internas da FASEM, PROUNI ou FIES;
- e) Deixar de cumprir com suas obrigações financeiras para com a Faculdade;
- f) Sofrer as sanções de suspensão ou desligamento previstas no Regimento da Faculdade;

- g) Perturbar as atividades didáticas, administrativas ou o bom relacionamento entre as pessoas;
- h) Criar embaraços, direta ou indiretamente, ao desempenho das funções de Diretores ou funcionários;
- i) Ofender por gestos ou palavras qualquer pessoa no recinto da Faculdade;
- j) Praticar qualquer ato em nome da Faculdade sem AUTORIZAÇÃO escrita da direção;
- k) Praticar qualquer ato que, direta ou indiretamente prejudique ou cause danos morais ou materiais à instituição;
- l) Manifestar-se verbalmente, eletronicamente ou por escrito, em termos ofensivos ao nome da instituição ou de seus membros;

**Parágrafo Único:** Nos casos de obtenção de bolsa OVG, os descontos serão aplicados na seguinte ordem sobre o valor bruto da mensalidade: Bolsa OVG e sobre o saldo devedor, o percentual do PAFE.

Art. 29 - A Faculdade poderá desligar o aluno beneficiado no PAFE-FASEM a qualquer período letivo.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Faculdade.

Art. 31 - Para dirimir quaisquer questões que decorram diretamente ou indiretamente deste Regulamento, fica eleito o foro da Comarca de Uruaçu, Estado de Goiás, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Uruaçu, 1º de Junho de 2018

**Prof. Rodrigo Gabriel Moisés**  
**Diretor Geral da FASEM.**